Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

RECUPERE

Instituto de Recuperação Judicial e Falências

ART. 22, II, “A” DA LEI N. 11.101 DE 2005

Recuperação Judicial da Indústria de Móveis 3 Irmãos Sociedade Anônima

Processo n.: 5000023-19.2024.8.24.0536

Órgão Julgador: Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Joinville, 20 de janeiro de 2026.

Sumário

01. **Introdução** — *pg 03*

02. **Cronograma Processual** — *pg 04*

03. **Condições de Pagamento previstas no PRJ** — *pg 05*

04. **Cumprimento do PRJ** — *pg 11*

Esclarecimentos Prestados pela Recuperanda ..... *pg 15*

05. **Considerações Finais** — *pg 16*

01 Introdução

O presente relatório é apresentado com fulcro no art. 22, inciso II, alínea "a", da Lei n. 11.101 de 2005, que atribui à Administração Judicial o dever de fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores – AGC.

A elaboração deste relatório fundamenta-se nas disposições do Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado (Decisão Interlocutória de Evento 424), bem como nos documentos comprobatórios de pagamento e recibos encaminhados pela Recuperanda à Administração Judicial.

Eventuais esclarecimentos adicionais, bem como informações complementares, poderão ser solicitados diretamente à Administração Judicial, por meio do endereço eletrônico recuperemoveistresirmaos@gmail.com ou no site www.recupereadmjudicial.com.br, onde se encontram publicadas as principais, decisões, editais, relatórios e manifestações do processo.

02 Cronograma Processual

Evento 85
27/09/2024
Pedido de conversão da RJ extrajudicial para RJ judicial (art. 51)

Evento 104
08/10/2024
Deferimento da recuperação judicial (art. 52)

Evento 124
04/11/2024
Publicação do edital (§ 1º, art. 52)

Evento 151
22/11/2024
Fim do prazo para habilitações e divergências (§ 1º, art. 7º)

Evento 186
19/12/2024
Plano de recuperação judicial

Evento 219
20/02/2025
Juntada da AJ, do relatório de fase administrativa de créditos e relação de credores (§ 2º, art. 7º)

Evento 221
24/02/2025
Publicação edital (§ 2º, art. 7º)

Evento 236
11/03/2025
Fim do prazo para impugnações (art. 8º)

Evento 260
01/04/2025
Fim do prazo para objeções ao plano (art.55)

Evento 387
22/09/2025
Assembleia Geral de Credores em 18/09/2025 – Votação do PRJ concluída (art. 55)

Evento 424
27/10/2025
Decisão que homologou o PRJ e concedeu a recuperação judicial

Evento 436
31/10/2025
Edital n. 310085373196 – Homologação do plano e concessão da recuperação judicial (prazo do edital finalizou em 19/11/2025)

Etapa Atual
Em fase de consolidação do Quadro Geral de Credores (art. 18)

Etapa Atual
Período de fiscalização do plano de recuperação judicial (art. 61)

→ À vista da Decisão Interlocutória do Evento 104 (25/10/2024), que deferiu o processamento da recuperação judicial, e da Decisão Interlocutória do Evento 247 (21/03/2025), que prorrogou o *stay period*, nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101 de 2005, o prazo de 180 dias encerrou-se em 20/10/2025.

03 Condições de Pagamento Previstas no PRJ

Com base nas disposições previstas no modificativo do Plano de Recuperação Judicial (Evento 348), apresenta-se abaixo o quadro-resumo com as condições de pagamento aplicáveis às classes e subclasses previstas no plano.

Cláusula	Classe/Credor	Subclasse	Amortização	Deságio	Correção monetária e juros	Periodicidade	Carência	Início e término dos pagamentos
4.1.1	Trabalhistas com créditos vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial	-	Pagamentos limitados a 5 (cinco) salários-mínimos por credor (§ 1º do art. 54 da LREF)	-	-	Pagamento em até 30 (trinta) dias a partir da decisão de homologação do PRJ	-	30/10/2025 até 29/11/2025
4.1.2	Trabalhistas com férias vencidas e não usufruídas terão a quitação mediante concessão das férias remuneradas dentro dos prazos legais, ou seja, em até 12 (doze) meses após a data da homologação do PRJ	-	-	-	-	Em até 12 (doze) meses após a data da homologação do PRJ	-	30/10/2025 até 30/10/2026

Condições de Pagamento Previstas no PRJ

Cláusula	Classe/Credor	Subclasse	Amortização	Deságio	Correção monetária e juros	Periodicidade	Carência	Início e término dos pagamentos
4.1.3	Demais créditos trabalhistas	-	Pagamento em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas	70%	Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, a partir da data de homologação do PRJ	Pagamento em até 30 (trinta) dias a partir da decisão de homologação do PRJ	-	30/11/2025 até 30/11/2026
4.2	Garantia Real	-	1 (uma) parcela, vencendo no dia 30 (trinta) do mês subsequente à Data da Homologação do PRJ	-	Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, a partir da data de homologação do PRJ	Pagamento em até 30 (trinta) dias a partir da decisão de homologação do PRJ	-	Até 30/11/2025

Condições de Pagamento Previstas no PRJ

Cláusula	Classe/Credor	Subclasse	Amortização	Deságio	Correção monetária e juros	Periodicidade	Carência	Início e término dos pagamentos
4.3.1	Quirografários	**Créditos operacionais** - i. Pagamento de uma parcela inicial de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por credor da subclasse, respeitado o limite de cada crédito, em até 30 (trinta) dias da data da homologação), ii. Os saldos dos créditos que ultrapassarem o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por credor serão pagos da seguinte forma a seguir exposta	84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 30 (trinta) do mês subsequente à data da homologação do PRJ	50%	Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, a partir da data de homologação do PRJ	Pagamento da primeira parcela no dia 30 (trinta) do mês subsequente à data da homologação do PRJ	-	30/11/2025 até 30/11/2032

Condições de Pagamento Previstas no PRJ

Cláusula	Classe/Credor	Subclasse	Amortização	Deságio	Correção monetária e juros	Periodicidade	Carência	Início e término dos pagamentos
4.3.2	Quirografários	**Créditos financeiros**	Em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 30 (trinta) do mês subsequente à finalização do período de carência	80%	Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, a partir da data de homologação do plano (a atualização monetária e os juros serão incorporados ao saldo devedor durante a carência e pagos juntamente com o capital)	Pagamento da primeira parcela no dia 30 (trinta) do mês subsequente à finalização do período de carência	5 (cinco) anos a partir da Data da Homologação do PRJ pela Assembleia de Credores	30/11/2030 até 30/11/2034
4.4	ME/EPP: **Pagamento de uma parcela inicial de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por credor da classe**, respeitado o limite de cada Crédito, em até 30 (trinta) dias à data da homologação do PRJ	-	Em 7 (sete) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 30 (trinta) do mês subsequente à data da homologação do PRJ	50%	Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, a partir da data de homologação do PRJ (atualização monetária e juros serão incorporados ao saldo devedor durante a carência	Pagamento da primeira parcela no dia 30 (trinta) do mês subsequente à data da homologação do PRJ	-	30/11/2025 até 30/11/2031

Condições de Pagamento Previstas no PRJ

Cláusula	Classe/Credor	Subclasse	Amortização	Deságio	Correção monetária e juros	Periodicidade	Carência	Início e término dos pagamentos
4.5	Credor parceiro operacional: credor que continuar fornecendo produtos e serviços a prazo à Recuperanda terá direito a recebimentos extras, conforme o volume e o prazo dos novos fornecimentos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.1	Créditos constituídos entre a recuperação extrajudicial e a recuperação judicial: **credores quirografários operacionais e ME/EPP que concederam novos créditos entre o pedido de Recuperação Extrajudicial e sua conversão em Recuperação Judicia**l, e que voltarem a apoiar a Recuperanda aderindo à cláusula 4.5 de aceleração de pagamentos receberão esses créditos de forma diferenciada em relação aos demais créditos operacionais	-	12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 30 (trinta) do mês subsequente à data da homologação do PRJ	-	Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, a partir da data de homologação do PRJ (a atualização monetária e os juros serão pagos juntamente com os pagamentos do principal)	Pagamento da primeira parcela em até 30 (trinta) dias a partir da decisão de homologação do PRJ **(Caso durante o período de pagamento destes créditos, o Credor deixe de fornecer a prazo a Recuperanda, o saldo ainda devido voltará a ser pago nas condições previstas na cláusula 4.3.1.)**	-	30/11/2025 até 30/11/2026

Condições de Pagamento Previstas no PRJ

Cláusula	Classe/Credor	Subclasse	Amortização	Deságio	Correção monetária e juros	Periodicidade	Carência	Início e término dos pagamentos
4.6	**Credor parceiro financeiro:** credores que apoiarem a Recuperanda em seu processo de reestruturação por meio da concessão de novas linhas de crédito, financiamento, antecipações de recebíveis ou serviços bancários, em condições competitivas, mediante celebração de novo instrumento contratual. Para esse reconhecimento, o credor deverá conceder nova linha de crédito de valor igual ou superior ao seu crédito sujeito à RJ	-	Em 36 (trinta e seis) a 120 (cento e vinte) parcelas mensais, vencendo a primeira no dia 30 (trinta) do mês do mês subsequente ao encerramento do período de carência	De 0% a 50%	Taxa do CDI se em reais ou libor, se em dólar, acrescidos de 0% (zero) a 0,6% (zero virgula seis por cento) ao mês, que começarão a incidir a partir da data de homologação. A atualização monetária e os juros serão pagos juntamente com os pagamentos do principal	-	Entre 0 (zero) a 24 (vinte e quatro) meses	-

04

Cumprimento do PRJ

O presente relatório baseia-se no envio dos dados bancários, **conforme disposto na Cláusula 6.3 do Plano de Recuperação Judicial**, e na previsão de pagamento estabelecida para cada classe e subclasse pelos credores sujeitos à recuperação, que possuam créditos devidamente inscritos na relação de credores.

A seguir, os credores que, consoante as informações prestadas pela Recuperanda, enviaram os dados bancários na forma prevista com os respectivos pagamentos, **bem como apontamentos realizados pela Administração Judicial.**

Data do envio dos dados bancários	Credor	Classe	Valor do crédito	Valor descrito no comprovante	Data do pagamento	Observação
19/11/2025	SHERWIN WILLIAMS SWEDEN COATINGS KB	Quirografário	€ 483.043,21	Não há comprovante	-	**Pagamento inicial e primeira parcela serão pagos.**
02/12/2025	MALDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	Quirografário	R$ 247.000,00	R$ 8.529,05	30/12/2025	**Pagamento inicial de R$ 5.000,00 perfectibilizado; 1ª Parcela paga no importe de R$ 3.529,05.**
29/10/2025	ROTTA REFLORESTADORA LTDA	Quirografário	R$ 178.061,35	R$ 5.000,00 / R$ 2.120,00 / R$ 424,00 / R$ 2.539,03	28/11/2025, 04/12/2025 e 30/12/2025	**Pagamento inicial de R$ 5.000,00 perfectibilizado; 1ª parcela paga no importe de R$ 2.544,00, e 2ª parcela no valor de R$ 2.539,03.**

Cumprimento do PRJ

Data do envio dos dados bancários	Credor	Classe	Valor do crédito com deságio do plano	Valor descrito no comprovante	Data do pagamento	Observação
19/11/2025	GROSSL IND COM LTDA	Quirografário	R$ 86.898,98	R$ 5.000,00 / R$ 1.035,00 / R$ 207,00 / R$ 1.239,11	28/11/2025, 01/12/2025 e 30/12/2025	**Pagamento inicial de R$ 5.000,00 perfectibilizado; 1ª parcela paga no importe de R$ 1.242,00, e 2ª no valor de R$ 1.239,11.**
20/11/2025	ARTEFATOS DE BORRACHA PCR LTDA	Quirografário	R$ 7.579,50	R$ 1.057,00 / R$ 90,00 / R$ 18,00 / R$ 108,00	28/11/2025, 04/12/2025 e 30/12/2025	**Consoante esclarecimentos da Recuperanda, o credor teve descontado um adiantamento referente ao pagamento de uma mercadoria, realizado no ano de 2024, no valor de R$ 3.942,65. Contudo, a mercadoria não foi entregue, passando a existir, assim, um crédito junto a Recuperanda. Dessa forma, foi efetuado o pagamento da parcela linear (R$ 5.000,00), no valor de R$ 1.057,35, correspondente à diferença em relação ao montante de R$ 3.942,65. O valor de R$ 108,00 refere-se à parcela mensal da Recuperação Judicial.**
28/10/2025	VIAPOL LTDA	Quirografário	R$ 3.293,43	R$ 3.108,00 / R$ 170,43 / R$ 15,00	28/11/2025 e 04/12/2025	**Pagamento inicial de até cinco mil reais que quitou o crédito inscrito na relação de credores.**

Cumprimento do PRJ

Data do envio dos dados bancários	Credor	Classe	Valor do crédito	Valor descrito no comprovante	Data do pagamento	Observação
09/12/2025	CONTRISO GESTÕES VISUAIS LTDA EPP	Quirografário	R$ 1.050,60	R$ 1.050,60	30/12/2025	**Pagamento inicial de até cinco mil reais que quitou o crédito inscrito na relação de credores.**
11/11/2025	ADLTH - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INTELIGENTES LTDA	ME/EPP	R$ 5.675,92	R$ 5.000,00 / R$ 162,30 / R$ 810,85	28/11/2025 e 01/12/2025	**Pagamento inicial de R$ 5.000,00 perfectibilizado; 1ª parcela paga no importe de R$ 973,15.**
25/11/2025	DIAMANTEC INDUTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS	ME/EPP	R$ 3.363,20	R$ 5.000,00 / R$ 576,63	30/12/2025	**Pagamento inicial de R$ 5.000,00 perfectibilizado; 1ª parcela paga no importe de R$ 576,63.**
10/12/2025	SCHIERHOLT IND COM E REPR LTDA	ME/EPP	R$ 1.737,75	R$ 5.000,00 / R$ 297,94	30/12/2025	**Pagamento inicial de R$ 5.000,00 perfectibilizado; 1ª parcela paga no importe de R$ 297,94.**
03/11/2025	DANIEL ANTUNES DE LIMA	ME/EPP	R$ 4.925,00	R$ 4.925,00	28/11/2025	**Pagamento inicial de até cinco mil reais que quitou o crédito inscrito na relação de credores.**

Cumprimento do PRJ

Data do envio dos dados bancários	Credor	Classe	Valor do crédito	Valor descrito no comprovante	Data do pagamento	Observação
15/11/2025	DESENTUPIDORA PROGRESSO LTDA	ME/EPP	R$ 4.346,69	R$ 4.346,69	28/11/2025	**Pagamento inicial de até cinco mil reais que quitou o crédito inscrito na relação de credores.**
09/12/2025	HI MOVEIS EIRELI - EPP	ME/EPP	R$ 10.257,97 (2.561,00 na classe IV e 7.696,97 entre a RE e RJ)	R$ 5.000,00 / R$ 439,09 / R$ 659,75	30/12/2025 e 06/01/2026	**Pagamento inicial de R$ 5.000,00 efetivado; 1ª parcela paga no valor de R$ 439,09, acrescida do pagamento no montante de R$ 659,75, referente ao crédito constituído entre a recuperação extrajudicial e a recuperação judicial, conforme cláusula 4.5.1.**
02/12/2025	TOP GRAF LTDA	ME/EPP	R$ 58.255,13	R$ 5.000,00 / R$ 9.987,93	30/12/2025	**Pagamento inicial de R$ 5.000,00 efetivado; 1ª parcela paga no importe R$ 9.987,93.**

Esclarecimentos Prestados pela Recuperanda

Com base nas observações da Administração Judicial, foram requeridos esclarecimentos da Recuperanda acerca do pagamento pendente junto ao credor Sherwin Williams Sweden Coatings KB, que prestou os seguintes esclarecimentos mediante nota explicativa, na qual destaca-se seguir:

- A recuperanda Indústria de Móveis Três Irmãos S.A. esclareceu que o pagamento devido à credora Sherwin Williams Sweden AB, previsto no Plano de Recuperação Judicial, ainda não foi efetivado em razão de entraves operacionais na remessa internacional dos valores.
- Conforme documentação apresentada, restou demonstrado que todas as exigências formais e documentais foram devidamente cumpridas pela recuperanda, incluindo o envio da lista de credores, planilhas de controle dos pagamentos, esclarecimentos quanto à natureza concursal do crédito, dados bancários da credora no exterior e informações complementares solicitadas.
- Todavia, a instituição financeira responsável pela operação de câmbio, Banco Daycoval, vem enfrentando dificuldades internas para a conclusão do fechamento e liquidação da operação, ocasionando reiteradas solicitações de documentos já apresentados, sucessivas validações quanto à origem do crédito e demora na liberação da remessa internacional.
- Dessa forma, o atraso verificado não decorre de inadimplemento voluntário ou descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, mas sim de entraves burocráticos e operacionais alheios à vontade da recuperanda.

Diante dos esclarecimentos prestados pela Recuperanda, aliados à inexistência de alegação de atraso no pagamento da parcela prevista no plano de recuperação judicial por parte do credor, a Administração Judicial ressalta que continuará acompanhando o impasse junto ao banco responsável pela transferência bancária até que a questão seja resolvida, sem prejuízo de posterior deliberação judicial sobre o tema.

05 Considerações Finais

Mediante a análise dos documentos e das informações prestadas pela Recuperanda, considerando os credores que enviaram os dados bancários na forma da Cláusula 6.3 do Plano de Recuperação Judicial, denota-se que os pagamentos relativos ao PRJ estão sendo realizados dentro dos prazos aprazados.

O único pagamento pendente de efetivação perante o credor Sherwin Williams Sweden Coatings KB, conforme esclarecido pela Recuperanda à Administração Judicial, decorre de dificuldades internas da instituição financeira responsável pelos pagamentos, consoante esclarecimentos expostos alhures.

Diante do exposto, a Administração Judicial ressalta que, até a presente data, a Recuperanda vem cumprindo o Plano de Recuperação Judicial no que se refere aos prazos e pagamentos previstos.

Por fim, ressalta-se que os credores sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial podem entrar em contato com a Administração Judicial por meio dos canais oficiais, pelo endereço eletrônico recuperemoveistresirmaos@gmail.com ou pelo site www.recupereadmjudicial.com.br, para quaisquer esclarecimentos ou dúvidas acerca do cumprimento do PRJ.

RECUPERE

Instituto de Recuperação
Judicial e Falências

R. Colon, nº 1200 | Bairro Glória | Joinville-SC
recuperemoveistresirmaos@gmail.com